



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Rodrigo Coelho

Apresentação: 01/11/2022 16:55 - CVT

REQ n.49/2022

## REQUERIMENTO

(Do Sr. Rodrigo Coelho)

Requerimento nº , de 2022.

Requer convidar o Ilmo. Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes (ANTT) para esclarecer em Audiência no âmbito da Comissão de Viação e Transportes (CVT) sobre as ações de regulação e fiscalização do transporte de passageiros por demanda proveniente de plataformas de tecnologia, o chamado “fretamento colaborativo”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal e na forma dos artigos 255 e 256, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X, da CF/88), que seja realizado o convite do Ilmo. Sr. Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para discutir - em audiência a ser realizada na Comissão de Viação e Transportes (CVT) - as ações regulatórias e fiscalizatórias que vêm sendo coordenadas pela ANTT com relação ao transporte por demanda compartilhada proveniente de plataformas de tecnologia, ao qual denomina-se de “fretamento colaborativo”, dentre elas, especialmente, a Súmula 11, de 2021, a Portaria 27, de 2022, de SUFIS, e o reiterado descumprimento de decisão judicial que suspende a aplicabilidade da referida Portaria.

Ademais, requeiro a Vossa Excelência que aprove recomendação de retirada de pauta do processo 50500.090221/2021-31 até, ao menos, realização da audiência, onde serão trazidos maiores esclarecimentos a esta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226602012700>

\* CD226602012700\*

## JUSTIFICAÇÃO

Tramita na Comissão de Viação e Transportes o PDL 69/2022, de autoria do Exmo. Deputado Márcio Labre, que objetiva a sustação dos efeitos da Portaria 27, de 2022 da ANTT, por ser esta material e formalmente contrária à legislação e ao entendimento consolidado pela Diretoria Colegiada da Agência - Súmula 11, de 2021 -, que orienta os agentes de fiscalização a coibir viagens de fretamento colaborativo com penalidades e medidas administrativas cabíveis ao transporte clandestino de passageiros, equiparando-os.

Os representantes desta Comissão também participaram nos meses de junho e julho de reuniões presenciais com o Exmo. Ministro da Infraestrutura e com a Agência Nacional de Transportes Terrestres em que se discutiram ações do Executivo para o fretamento e para o fretamento colaborativo, tendo o Exmo. Ministro se comprometido que o Ministério daria encaminhamentos às discussões do Grupo de Trabalho - realizado entre dezembro de 2020 e abril de 2021 -, e que a ANTT, pela competência, analisaria, tanto pela SUFIS, como pela Diretoria Colegiada, o pedido de revogação da Portaria 27, de 2022, porque essa, além dos aspectos jurídicos contraditórios, vem trazendo insegurança jurídica com relação à Súmula 11, hierarquicamente superior.

Tomou-se conhecimento também de que no dia 10 de outubro passado a Justiça Federal da 3<sup>a</sup> Região determinou a suspensão da aplicabilidade da Portaria 27 para as empresas de fretamento que porventura descumpram a regra do circuito fechado nas viagens e que apesar disso, diversas fiscalizações à empresas de fretamento que realizam o chamado fretamento colaborativo ocorreram e seguem ocorrendo com a aplicação da referida Portaria, contrariamente à decisão judicial.

O descumprimento reiterado da liminar e agora o escárnio com o compromisso assumido com a CVT do endereçamento dos pleitos dos parlamentares foi corroborado pela Agência, considerando que na semana seguinte da decisão do TRF-3 já havia sido instruído processo 50500.090221/2021-31 de revogação / revisão da Súmula 11 - sem sequer ter sido dado conhecimento ao Legislativo sobre as conclusões do pedido de



\* CD226602012700 \*

reexame da Portaria 27 - e pautado-o para o dia 3 de novembro futuro, sob o fundamento da importância do aprimoramento regulatório do transporte clandestino por SUFIS, pois o entendimento vigente tem surtindo efeitos indesejados que colidem com a Portaria 27.

Os parlamentares têm acompanhado as discussões que envolvem o fretamento e o fretamento colaborativo e solicitam que - a despeito de explicações técnicas a cargo das Superintendências - seja convidado o Ilmo. Sr. Rafael Vitale para esclarecimentos em audiência sobre os procedimentos que vêm adotados pela Agência, considerando ser o Diretor Geral competente, nos termos do Regimento Interno, por representar institucionalmente a ANTT e coordenar as ações normativas e fiscalizadoras de atribuição da Agência Reguladora que estejam sendo praticadas por seus subordinados técnicos, bem como de relatar matérias de natureza administrativa de competência da Diretoria Colegiada, dentre elas a edição de súmulas, atos normativos de âmbito interno e externo e Agendas Regulatórias.

Requeremos também a aprovação de recomendação à ANTT na figura ilustre do Sr. Diretor Geral ora convidado, para que retire de pauta o processo de revogação ou revisão da Súmula 11, até que haja o atendimento ao convite da CVT e se realize a audiência, para maiores esclarecimentos.

RODRIGO COELHO  
Deputado Federal  
PODE/SC



\* C D 2 2 6 6 0 2 0 1 2 7 0 0 \*